



Rio de Janeiro, 04 de junho de 2021.

**Ao
MME – Ministério de Minas e Energia**

Att.: Departamento de Planejamento Energético
DPE/SPE-MME

Assunto: Processo: 48360.000086/2021-41

Prezado Senhores,

No que tange à minuta da **PORTARIA Nº 518, DE 28 DE MAIO DE 2021**, vimos cordialmente solicitar esclarecimentos sobre o entendimento do texto original.

- 1) Uma vez que o texto proposto permite a participação de geração térmica no certame em questão e, ao mesmo tempo, não relaciona as fontes específicas da energia térmica, entende-se que plantas cujo combustível primário seja óleo diesel, óleo combustível, gás natural, GNL, carvão, biomassa etc. podem se candidatar ao certame, desde que obedeçam aos demais requisitos apresentados por este MME como, por exemplo, o valor teto do CVU. Podem manifestar-se ou explicitar a menção às fontes no texto da Portaria?
- 2) A minuta permite cadastrar empreendimento com flexibilidade total (inflexibilidade de 0%), empreendimentos alvo de celebrar o “Contrato de Reserva de Capacidade para Potência – CRCAP”. Permite, ainda, cadastrar empreendimento com inflexibilidade que varie entre 10% e 30%, empreendimento este que será alvo de dois contratos, ou seja, o CRCAP e o CCEAR (para a parcela inflexível). Embora não esteja explícito, subentende-se que o empreendimento totalmente flexível, que celebrará somente o CRCAP, terá seu CVU ressarcido pelo valor declarado na ficha de dados da EPE toda vez que for acionado para cumprir o papel de atendimento de capacidade. Podem manifestar-se ou explicitar a este ressarcimento de CVU no texto da Portaria?

Desde já, agradecemos e aguardamos.

Cordialmente,

Marcelo Meirelles
meirelles@ativa.eng.br
+55-21-99899-0284